

Decisão 03/11/2008

**DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer e Dr. Marcelo Jucá Barros, o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, reuniu-se às 16:01 horas do dia 03 de novembro de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, tomando as seguintes deliberações.

**Processo: nº 879/08**

1º) **Denunciado:** Nova Iguaçu F.C. (Associação) **Tipificação:** Art. 206 do CBJD

2º) **Denunciado:** Olaria A.C. (Associação) **Tipificação:** Art. 205 do CBJD

3º) **Denunciado:** Bruno Igor (Técnico do Olaria A.C.) **Tipificação:** Art. 188, 274 e 256 do CBJD.

4º) **Denunciado:** Manoel de Souza Filho (árbitro assistente 2) **Tipificação:** Art. 262 do CBJD

**Jogo:** Nova Iguaçu F.C. x Olaria A.C.

**Categoria:** Mirim

**Data jogo:** 21/09/2008

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz, Drª Anália Chagas e Dr.

Oswaldo Sestário (defensor do árbitro)

**Auditor relator:** Dr. Vagner Lima Gabriel

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multada a Associação Nova Iguaçu F.C em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso (10 minutos) totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Por unanimidade de votos, multada a Associação Olaria A.C. em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma modalidade, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

**Prazo para pagamento da multa pecuniária em 10 dias.**

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, que imputava pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto a imputação do art. 188 CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. Marcelo Jucá, que absolvía, quanto à imputação do art. 274 CBJD. . No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1 (um) ano, quanto à desclassificação do art. 256 do CBJD para o art. 279 do mesmo diploma legal. Voto vencido, dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves e Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, que absolvía, quanto à imputação do art. 280 CBJD.

**Processo: nº 930/08**

1º) **Denunciado:** Várzea Futebol Clube (Associação) **Tipificação:** Art. 215 do CBJD

2º) **Denunciado:** Leandro Viana da Silva Carvalho (4º árbitro) **Tipificação:** Art. 262 do CBJD

3º) **Denunciado:** Fernando Nascimento Teixeira (Atleta do Várzea FC) **Tipificação:** Art. 253 do CBJD

4º) **Denunciado:** Felipe Oliveira de Barros (Atleta do Várzea FC) **Tipificação:** Art. 254 do CBJD

5º) **Denunciado:** Daniel Nascimento Souza (Atleta do Várzea FC) **Tipificação:** Art. 251 e 252 do CBJD

6º) **Denunciado:** Paulo R. G. Afonso de Almeida (Atleta do Várzea FC) **Tipificação:** Art. 252 e 253 do CBJD

7º) **Denunciado:** Marlon do N. Rodrigues (Atleta do Várzea FC) **Tipificação:** Art. 252 e 253 do CBJD

**Jogo:** CFZ do Rio S.E x Várzea F.C.

**Categoria:** Juniores - OPG

**Data jogo:** 20/09/2008

**Representante legal do denunciado:** Dr. Oswaldo Sestário (defensor do árbitro)

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Ribeiro Alves

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso (43 minutos) totalizando R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), quanto a imputação do art. 215 CBJD.

**Prazo para pagamento da multa pecuniária em 10 dias.**

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), quanto à imputação do art. 262 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Carlos Alves, que imputava pena de suspensão de 2 (duas) partida, quanto a imputação do art. 254 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD e 2 (duas) partida, quanto à imputação do art. 252 CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o 6º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, que imputava pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos, suspenso em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD, por unanimidade de votos, suspenso em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art 157 do mesmo diploma legal. Voto vencido, do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel e Marcelo Jucá, que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 257 CBJD. Nos denunciados 5º, 6º e 7º aplicação do art. 184 CBJD para aplicar cumulativamente as penas.

**Processo: nº 937/08**

**1º)Denunciado:** Silas Sênio Rodrigues (Atleta do Bela Vista FC) **Tipificação:** Art. 188, 274 e 278 do CBJD.

**2º)Denunciado:** Renan Dias da Silva (Atleta do Bela Vista FC) **Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**3º)Denunciado:** Carlos Vinícius Nunes Pina (Atleta do Profute) **Tipificação:** Art. 253 do CBJD

**Jogo:** Bela Vista FC x Profute

**Categoria:** Juniores - OPG

**Data jogo:** 27/09/2008

**Representante legal do denunciado:** Drª Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Ribeiro Alves

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido, dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves e Dr. Vagner Lima Gabriel que imputavam pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel que imputavam pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 278 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 278 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro Alves que imputavam pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro Alves que imputavam pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do mesmo diploma legal.

**15) Processo: nº 942/08**

**1º)Denunciado:** São Cristóvão FR (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 CBJD

**2º)Denunciado:** Augusto Ribeiro de S. Barisão (Atleta do Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 250 CBJD

**3º)Denunciado:** Rafael Toni Cruz (Arbitro)

**Tipificação:** Art. 266 CBJD

**Jogo:** São Cristóvão FR x Tigres do Brasil

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 27/09/2008

**Representante legal do denunciado:** Dr. Evandro Zanata e Dr. Osvaldo Sestário

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Ribeiro Alves

**Resultado:** No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso (26 minutos) totalizando R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Ribeiro Alves que absolvía a associação quanto a imputação do art. 206 do CBJD. No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro Alves que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

**Processo: nº 943/08**

**1º)Denunciado:** Luiz Carlos Silva Junior (Atleta do CE Arraial do Cabo) **Tipificação:** Art. 250 CBJD

**2º)Denunciado:** Rodnei Evaristo Braz (Atleta do CE Arraial do Cabo) **Tipificação:** Art. 250 CBJD

**Jogo:** Ceres FC x CE Arraial do Cabo

**Categoria:** Juniores - OPG

**Data jogo:** 27/09/2008

**Representante legal do denunciado:** Não compareceu

**Auditor relator:** Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.